



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

## Identificação da Norma

### LEI N° 2862/1985

## Ementa

**DISPÕE SOBRE REFORMA DE ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, CRIA CARGOS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

Data da Norma

**08/07/1985**

Data de Publicação

**16/07/1985**

Veículo de Publicação

**Imprensa Oficial do Município-**

## Matéria Legislativa

**Projeto de Lei n° 4075/1985 - Autoria: Mesa Diretora**

## Status de Vigência

**Revogada**

## Observações

**CÂMARA - servidores - cargos/empregos/funções**

**Autor: MESA**

## Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
12/09/1985	<a href="#">Lei n° 2889/1985</a>	Alterada por
11/12/1987	<a href="#">Lei n° 3134/1987</a>	Alterada por
04/04/1988	<a href="#">Lei n° 3157/1988</a>	Alterada por
06/04/1988	<a href="#">Lei n° 3158/1988</a>	Alterada por
07/05/1997	<a href="#">Lei n° 4995/1997</a>	Alterada por
20/06/1997	<a href="#">Lei n° 5011/1997</a>	Alterada por
20/04/1998	<a href="#">Lei n° 5118/1998</a>	Alterada por
24/03/2000	<a href="#">Lei n° 5427/2000</a>	Revogada por



Fis. 2129  
Fis. 163  
Proc. 15905

"IOM" 16-7-85 e  
05-8-85 (anexos)

LEI N° 2862, DE 08 DE JULHO DE 1985

Dispõe sobre reforma da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jundiaí, cria cargos e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 17 de junho de 1985, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jundiaí passa a ser constituída das seguintes unidades, que estão diretamente subordinadas à Presidência:

I - Gabinete da Presidência.

II - Diretoria Legislativa

III - Diretoria Administrativa

IV - Assessoria Jurídica

Art. 2º - A Diretoria Legislativa comprehende:

I - Divisão de Assessoria Técnico-Legislativa, que subordina:

a) Serviço de Assessoria Técnico-Legislativa

b) Serviço de Documentação e Informação Legislativa

II - Divisão de Expediente Legislativo, que subordina:

a) Serviço de Controle Legislativo

b) Serviço de Expediente e Documentação Plenária

c) Serviço de Comissões

Art. 3º - A Diretoria Administrativa comprehende:

I - Divisão de Administração de Pessoal, que subordina:

a) Serviço de Pessoal

b) Serviço de Expediente e Arquivo

II - Divisão de Finanças, que subordina os seguintes serviços e seções:

a) Serviço de Contabilidade, composto de:

1. Seção de Compra e Licitação

2. Seção de Almoxarifado e Patrimônio

b) Serviço de Tesouraria

Parágrafo Único - A Diretoria Administrativa comprehende ainda, com subordinação direta:

I - Seção de Zeladoria

II - Seção de Reprografia



## III - Seção de Transportes

Art. 4º - As atribuições das unidades e dos órgãos referidos nos artigos anteriores serão fixadas por Ato da Mesa.

Art. 5º - O quadro de pessoal da Câmara Municipal de Jundiaí constitui-se de:

I - Cargos de provimento efetivo; e

II - Cargos de provimento em comissão.

Art. 6º - Os atuais cargos da Câmara integram o Quadro de Pessoal do Legislativo (QPL), constantes do Anexo I.

§ 1º - A quantidade e a denominação dos cargos, a referência, o nível para efeito de fixação da respectiva remuneração e as condições para provimento obedecem ao disposto nesta Lei.

§ 2º - É permitido o aproveitamento no Quadro de Pessoal do Legislativo (QPL), em caráter excepcional, de servidores contratados, após a movimentação de pessoal efetivo, observadas as seguintes condições:

1. A existência de cargos vagos;

2. Compatibilidade e/ou qualificação profissional;

3. que tenham prestado prova de seleção para integrarem o quadro de contratados da Câmara até a data da promulgação desta Lei.

§ 3º - O aproveitamento de que trata o parágrafo anterior será regulamentado por Ato da Mesa.

Art. 7º - São criados os cargos constantes do Anexo II, em comissão, de livre provimento pela Mesa, obedecidas as condições ali exigidas.

Art. 8º - São criados os cargos isolados de provimento efetivo, que na vacância serão transformados em comissão, constantes do Anexo III, com provimento através das condições ali exigidas.

Parágrafo único - O cargo de Consultor Jurídico de Gabinete, constante do Anexo III, enquanto permanecer isolado de provimento efetivo, será enquadrado no nível IX.

Art. 9º - Ficam alterados para cargos isolados de provimento efetivo os cargos de carreira constantes do Anexo IV, que na vacância serão transformados em comissão, e providos com o cumprimento das formalidades ali exigidas.

Parágrafo único - A substituição dos Diretores recairá obrigatoriamente no ocupante do cargo de Consultor Jurídico de Gabinete.

Art. 10 - É mantido o cargo isolado de provimento efetivo-



constante do Anexo V.

Art. 11 - São criados os cargos isolados de provimento efetivo constantes do Anexo VI, com provimento através das formalidades ali exigidas.

§ 1º - O provimento do cargo de Assessor Técnico Administrativo se dará independente da condição de escolaridade exigida no anexo.

§ 2º - Na vacância, o provimento do cargo se dará por concurso público de títulos e provas.

Art. 12 - Fica redenominado, nos termos do Anexo VII, o cargo isolado de provimento efetivo ali referido.

Art. 13 - Fica redenominado o cargo isolado de provimento-efetivo, que na vacância será transformado em comissão, constante do Anexo VIII, com provimento através das condições ali exigidas.

Art. 14 - Fica redenominado, nos termos do Anexo IX, o cargo de carreira ali referido.

Art. 15 - São criados os cargos de carreira constantes do Anexo X, com provimento através das formalidades ali exigidas.

§ 1º - A promoção para o cargo de Técnico Legislativo dependerá de que o funcionário a ser promovido tenha efetivo exercício de no mínimo 1 (um) ano na classe de Oficial Legislativo-A e tenha a formação superior exigida.

§ 2º - A promoção para Oficial Legislativo A e B dependerá de que o funcionário a ser promovido tenha efetivo exercício de no mínimo dois anos na sua classe.

Art. 16 - Na existência de cargos vagos poderão, a critério do Presidente, ser utilizados, interinamente e até o efetivo provimento, servidores do Quadro de Pessoal do Legislativo - para o exercício das respectivas atribuições, desde que possuam a necessária qualificação ou que estejam no desempenho das funções correspondentes ao cargo por, no mínimo, dois anos.

Art. 17 - Os Anexos I a XII fazem parte integrante desta Lei.

Art. 18 - As atribuições dos cargos constantes do Anexo I serão fixadas por Ato da Mesa.

Art. 19 - Ato da Mesa deverá prover sobre os cargos que comportarem lotações nos diversos órgãos de acordo com suas respectivas atribuições.

Art. 20 - A Presidência designará funcionários do Quadro -



-Lei 2862/85-

-fls.04-

de Pessoal do Legislativo para o exercício de encargo com direito a Função Gratificada, observado o disposto no artigo 38 e - respectivos parágrafos, da Lei nº 2.155, de 13 de fevereiro de 1976.

Art. 21 - O horário de trabalho dos órgãos da Câmara será fixado através de Portaria da Presidência, atendendo-se as necessidades dos serviços, a natureza das funções e as características dos órgãos.

Art. 22 - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento.

Art. 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e cinco.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

na.--

LEIS 6/25  
Proc 15805

ANEXO I

## QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO - QPL

CARGO	NÍVEL OU REFERÊNCIA	QUANTIDADE	PROVIMENTO	SITUAÇÃO
<u>G A B I N E T E D A P R E S I D E N C I A</u>				
Assessor de Gabinete da Presidência	CC-8	1	Comissão	Vago - Anexo II
Assessor de Imprensa	CC-8	1	Comissão	Vago - Anexo II
Consultor Jurídico de Gabinete	VIII	1	Isolado de Provimento Efetivo	Provimento na forma da lei - Anexo III
Consultor Legislativo de Gabinete	VIII	1	Isolado de Provimento Efetivo	Provimento na forma da lei - Anexo III
Oficial Legislativo C	IV	1	Carreira	Vago - Anexo X
<u>D I R E T O R I A L E G I S L A T I V A</u>				
Diretor Legislativo	IX	1	Isolado de Provimento Efetivo	Cargo de carreira alterado na forma da lei - Anexo IV
<u>1. DIVISÃO DE ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA</u>				
Assessor Técnico Legislativo	VIII	5	Isolado de Provimento Efetivo	Cargos de carreira alterados e redenominados na forma da lei: dois; vagos: três. - Anexo VI

A N E X O I - fls. 2.

QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO - QPL

CARGO	NIVEL OU REFEREN-CIA	QUANTI-DADE	PROVIMENTO	SITUAÇÃO
SERVICO DE ASSESSORIA TECNICO-LEGISLATIVA				
Oficial Legislativo A	VI	2	Carreira	Redenominados na forma da lei - Anexo IX
Oficial Legislativo B	V	2	Carreira	Vago - Anexo X
Oficial Legislativo C	IV	1	Carreira	Vago - Anexo X
SERVICO DE DOCUMENTACAO E INFORMACAO LEGISLATIVA				
Técnico Legislativo	VII	1	Carreira	Vago - Anexo X
Oficial Legislativo B	V	1	Carreira	Vago - Anexo X
2. <u>DIVISAO DE EXPEDIENTE</u>				
<u>LEGISLATIVO</u>				
Assessor Técnico Legislativo	VIII	1	Isolado de Provimento Efetivo	Cargo de carreira alterado e redeno- minado na forma da lei - Anexo VI
SERVICO DE CONTROLE LEGISLATIVO				
Técnico Legislativo	VII	1	Carreira	Vago - Anexo X
Oficial Legislativo A	VI	1	Carreira	Redenominado na forma da lei - Anexo IX

LE 12862/1985  
S. 425  
Proc. 15905  
H

A N E X O I - fls. 3.

QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO - QPL

CARGO	NÍVEL OU REFEREN-CIA	QUANTI-DADE	PROVIMENTO	SITUAÇÃO
SERVÍCIO DE EXPEDIENTE E DOCUMENTAÇÃO PLENÁRIA				
Técnico Legislativo	VII	1	Carreira	Vago - Anexo X
Oficial Legislativo A	VI	1	Carreira	Redenominado na forma da lei - Anexo IX
SERVÍCIO DE COMISSÕES				
Oficial Legislativo A	VI	1	Carreira	Redenominado na forma da lei - Anexo IX
<hr/> <u>D I R E T O R I A A D M I N I S T R A T I V A</u> <hr/>				
Diretor Administrativo	IX	1	Isolado de Provimento Efetivo	Cargo de carreira alterado na forma da lei - Anexo IV
<hr/> <u>1. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL</u> <hr/>				
Assessor Técnico Administrativo	VIII	2	Isolado de Provimento Efetivo	Cargos de carreira alterados e redenominados na forma da lei - Anexo VI
SERVÍCIO DE PESSOAL				
Oficial Legislativo B	V	1	Carreira	Vago - Anexo X
SERVÍCIO DE EXPEDIENTE E ARQUIVO				
Oficial Legislativo C	IV	1	Carreira	Vago - Anexo X

EL 2862/1085  
Fls. 1/25  
Proc. 15005

ANEXO I - fls. 4.

QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO - QPL

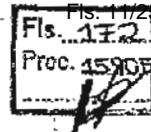
CARGO	NÍVEL OU REFEREN-CIA	QUANTI-DADE	PROVIMENTO	SITUAÇÃO
<b>SEÇÃO DE ZELADORIA</b>				
Agente Legislativo de Serviços de Zeladoria	VI	1	Isolado de Provimento Efetivo	Vago - Anexo III
Agente Legislativo de Serviços Auxiliares A	IV	1	Carreira	Vago - Anexo X
Agente Legislativo de Serviços Auxiliares B	III	5	Carreira	Vagos - Anexo X
Agente Legislativo de Serviços Auxiliares C	II	2	Carreira	Vagos - Anexo X
<b>SEÇÃO DE REPROGRAFIA</b>				
Artífice de Máquinas	VI	1	Isolado de Provimento Efetivo	Vago - Anexo III
<b>SEÇÃO DE TRANSPORTES</b>				
Agente Legislativo de Serviços de Transporte	VI	1	Isolado de Provimento Efetivo	Redenominado na forma da lei - Anexo VII
Agente Legislativo de Segurança A	V	2	Carreira	Vagos - Anexo X
Agente Legislativo de Segurança B	IV	3	Carreira	Vagos - Anexo X
<b>2. DIVISÃO DE FINANÇAS</b>				
Assessor Técnico Contábil	VIII	1	Isolado de Provimento Efetivo	Redenominado na forma da lei - Anexo VII

FE 2862/1985  
Proc 1250  
10/01/85

A N E X O I - f1s. 5.

QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO - QPL

QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO - QPL				ASSESSORIA JURÍDICA	
CARGO	NÍVEL OU REFEREN- CIA	QUANTI- DADE	PROVIMENTO	SITUAÇÃO	
SERVÍCIO DE CONTABILIDADE					
Oficial Legislativo A	VI	1	Carreira	Vago - Anexo IX	
SEÇÃO DE COMPRA E LICITAÇÃO	V	1	Carreira	Vago - Anexo X	
Oficial Legislativo B					
SEÇÃO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO					
Oficial Legislativo C	IV	1	Carreira	Vago - Anexo X	
Assessor Jurídico	VIII	1	Isolado de Provimento Efetivo	Mantido - Anexo V	

ANEXO II

## CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CRIADOS

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFÉRENCIA	CONDIÇÕES PARA PROVIMENTO
1	Assessor de Gabinete da Presidência	CC-8	Curso superior numa das seguintes áreas: Direito, Letras (Português), Jornalismo, Administração de Empresas e Ciências Econômicas ou Contábeis.
1	Assessor de Imprensa	CC-8	Curso superior: bacharel em Jornalismo ou profissional registrado de acordo com a Legislação Federal.

A N E X O    III

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS QUE NA VACÂNCIA SERÃO TRANSFORMADOS EM COMISSÃO

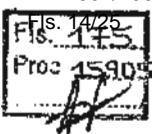
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	CONDIÇÕES PARA PROVIMENTO
1	Consultor Jurídico de Gabinete	VIII	Curso superior: Direito. Provimento através de funcionário Assistente Técnico, nível VIII-E, do Quadro de Pessoal Fixo de Carreira da Diretoria Administrativa, com redenominação do cargo. Na vacância será em comissão, privativo de funcionário do QPL que possua a formação superior exigida.
1	Consultor Legislativo de Gabinete	VIII	Curso superior: Direito. Provimento privativo de funcionário efetivo do Município (concurso). Na vacância será em comissão, privativo de funcionário do QPL que possua a formação superior exigida.
1	Agente Legislativo de Serviços de Zeladoria	VI	Provimento através de servidor Zelador Encarregado de Serviços Gerais, nível V-B, do Quadro de Pessoal Contratado, com redenominação do cargo. Na vacância será em comissão, privativo de funcionário do QPL no exercício de Agente Legislativo de Serviços Auxiliares.

LEI 2002/1985  
Fis. 17/25  
Proc. 05005

A N E X O III - fls. 2.

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS QUE NA VACÂNCIA SERÃO TRANSFORMADOS EM COMISSÃO

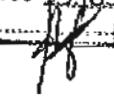
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	CONDIÇÕES PARA PROVIMENTO
1	Artífice de Máquinas	VI	Provimento através de servidor Zelador Encarregado de Serviços Gerais, nível V-C, do Quadro de Pessoal Contratado, com redenominação do cargo. Na vacância será em comissão, privativo de funcionário do QPL - Agente Legislativo de Serviços Auxiliares que possua qualificação compatível para o cargo.

A N E X O IV

## CARGOS DE CARREIRA ALITERADOS PARA ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO E QUE NA VACÂNCIA SERÃO TRANSFORMADOS EM COMISSÃO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	CONDIÇÕES PARA PROVIMENTO
1	Diretor Legislativo	IX	Curso superior: Direito, Letras (Português) ou Jornalismo. Na vacância será em comissão, privativo de funcionário do QPL que possua a formação superior exigida.
1	Diretor Administrativo	IX	Curso superior: Direito, Economia, Administração ou Letras (Português). Na vacância será em comissão, privativo de funcionário do QPL que possua a formação superior exigida.

Fls. 176  
Proc 15505


A N E X O V

## CARGO ISOLADO DE PROVIMENTO EFETIVO MANTIDO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	CONDIÇÕES PARA PROVIMENTO
1	Assessor Jurídico	VIII	Curso superior: Direito. Na vacância será por concurso público de títulos e provas.

ANEXO VI

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	CONDIÇÕES PARA PROVIMENTO
6	Assessor Técnico Legislativo	VIII	Curso superior: Direito ou Letras (Português). Provimento: dois cargos através de funcionário Auxiliar Técnico Legislativo, níveis VII-C e VII-B, do Quadro de Pessoal Fixo de Carreira, com redenominação do cargo; um cargo através de funcionário Auxiliar Técnico Administrativo, nível VII-B, do Quadro de Pessoal Fixo de Carreira, com redenominação do cargo; e três cargos através de concurso público de títulos e provas.
2	Assessor Técnico Administrativo	VIII	Curso superior: Administração ou Direito. Provimento através de funcionários Assistente Técnico, nível VIII-C, e Auxiliar Técnico Legislativo, nível VII-E, do Quadro de Pessoal Fixo da Diretoria Legislativa, com redenominação dos cargos.

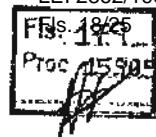
FEI 2862/1985  
FIS 16/25  
PES 15/05

Fis. Fis. 17/23  
Proc. 15505

ANEXO VII

## CARGO ISOLADO DE PROVIMENTO EFETIVO REDENOMINADO

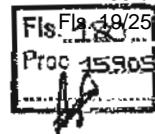
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	CONDIÇÕES PARA PROVIMENTO
1	Assessor Técnico Contábil	VIII	Curso superior: Ciências Econômicas ou Contábeis. Provimento através de funcionários Assistente Administrativo Contábil, nível VIII-B, do Quadro de Pessoal Efetivo, com redenominação do cargo.



A N E X O VIII

CARGO ISOLADO DE PROVIMENTO EFETIVO REDENOMINADO E QUE NA VACÂNCIA SERÁ TRANSFORMADO EM COMISSÃO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	CONDIÇÕES PARA PROVIMENTO
1	Agente Legislativo de Serviços de Transporte	VI	Provimento através de funcionário Motorista de Gabinete, nível II-E, do Quadro de Pessoal Efetivo, com redenominação do cargo. Na vacância será em comissão, privativo de funcionário Agente Legislativo de Segurança do QPL.



## ANEXO IX

## CARGO DE CARREIRA REDENOMINADO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	CONDICÕES PARA PROVIMENTO
6	Oficial Legislativo A	VI	<p>Provimento através de promoção de quatro funcionários Escriturários, nível III-A, do Quadro de Pessoal Fixo de Carreira, e aproveitamento de dois Escriturários, nível VI-C, do Quadro de Pessoal Contratado, com redenominação do cargo.</p> <p>Havendo vaga, será provido por promoção de Oficial Legislativo B com experiência mínima de dois anos no cargo.</p>

A N E X O X

CARGOS DE CARREIRA CRIADOS

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	CONDIÇÕES PARA PROVIMENTO
3	Técnico Legislativo	VII	Curso superior: Direito, Letras (Português), Jornalismo, Ciências Sociais, Serviço Social ou outros cursos da área de Humanas. Provimento por promoção de Oficial Legislativo A que tenha efetivo exercício de no mínimo 1 (um) ano na sua classe e tenha a formação superior exigida.
5	Oficial Legislativo B	V	Concurso público de provas.
4	Oficial Legislativo C	IV	Concurso público de provas.
1	Agente Legislativo de Serviços Auxiliares A	IV	Provimento através de servidora Telefonista-Recepção, nível V-B, do Quadro de Pessoal Contratado, com redenominação do cargo. Na vacância será provido por promoção de funcionário do QPL - Agente Legislativo de Serviços Auxiliares B que possua qualificação compatível para o cargo de Telefonista.

El 2862/1985  
Fis. 12/25  
Doc 15905



A N E X O X - fls. 2.

CARGOS DE CARREIRA CRIADOS

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	CONDIÇÕES PARA PROVIMENTO
5	Agente Legislativo de Serviços Auxiliares B	III	Provimento através de servidora Copeira, nível I-C, e de Serventes de Serviços Gerais, níveis I-B (um) e I-A (três), do Quadro de Pessoal Contratado, com redenominação dos cargos. Na vacância será provido por promoção.
2	Agente Legislativo de Serviços Auxiliares C	II	Concurso público de provas.
2	Agente Legislativo de Segurança A	V	Provimento através de servidores Motoristas de Gabinete, níveis VI-C e VI-B, do Quadro de Pessoal Contratado, com redenominação do cargo.
3	Agente Legislativo de Segurança B	IV	Concurso público de provas.

## ANEXO XI

## QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO - QPL

## QUADROS DE CARREIRA

TABELA I

## TÉCNICO - OFICIAL LEGISLATIVO

NÍVEL	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO
VII	3	Técnico Legislativo
VI	6	Oficial Legislativo A
V	5	Oficial Legislativo B
IV	4	Oficial Legislativo C

TABELA II

## AGENTE LEGISLATIVO DE SERVIÇOS AUXILIARES

NÍVEL	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO
IV	1	Agente Legislativo de Serviços Auxiliares A
III	5	Agente Legislativo de Serviços Auxiliares B
II	2	Agente Legislativo de Serviços Auxiliares C

TABELA III

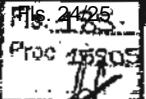
## AGENTE LEGISLATIVO DE SEGURANÇA

NÍVEL	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO
V	2	Agente Legislativo de Segurança A
IV	3	Agente Legislativo de Segurança B

APPENDIX XII

NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
DE ACORDO COM O PROJETO DE LEI Nº 4.075

ATUAL DENOMINAÇÃO DO CARGO E FUNÇÃO	NOVA DENOMINAÇÃO DO CARGO E FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ATUAL	CLASSIFICAÇÃO PROPOSTA NO PROJETO	CLASSIFICAÇÃO NA VACÂNCIA
Diretor Legislativo	Diretor Legislativo	Efetivo - Carreira	Efetivo - Isolado	Comissão - QPL
Diretor Administrativo	Diretor Administrativo	Efetivo - Carreira	Efetivo - Isolado	Comissão - QPL
Assessor Jurídico	Assessor Jurídico	Efetivo - Isolado	Efetivo - Isolado	Efetivo - Isolado
Assistente Técnico	Consultor Jurídico de Gabinete	Efetivo - Carreira	Efetivo - Isolado	Comissão - QPL
- - -	Consultor Legislativo de Gabinete	- - -	Efetivo - Isolado	Comissão - QPL
- - -	Assessor de Gabinete da Presidência	- - -	Efetivo - Comissão	Comissão
- - -	Assessor de Imprensa	- - -	Efetivo - Comissão	Comissão
- - -	Assessor Técnico Contábil	Efetivo - Isolado	Efetivo - Isolado	Efetivo - Isolado
Assistente Administrativo Contábil	Assessor Técnico Legislativo (3)	- - -	Efetivo - Isolado	Efetivo - Isolado
- - -	Assessor Técnico Legislativo (2)	Efetivo - Carreira	Efetivo - Isolado	Efetivo - Isolado
- - -	Assessor Técnico Legislativo	Efetivo - Carreira	Efetivo - Isolado	Efetivo - Isolado
Auxiliar Técnico Legislativo (2)	Assessor Técnico Administrativo	Efetivo - Carreira	Efetivo - Isolado	Efetivo - Isolado
Auxiliar Técnico Administrativo	Assessor Técnico Administrativo	Efetivo - Carreira	Efetivo - Isolado	Efetivo - Isolado
Assistente Técnico Legislativo	Técnico Legislativo (3)	- - -	Efetivo - Carreira	Efetivo - Carreira
- - -	Oficial Legislativo A (4)	Efetivo - Carreira	Efetivo - Carreira	Efetivo - Carreira
- - -	Oficial Legislativo A (2)	Efetivo - Carreira	Efetivo - Carreira	Efetivo - Carreira
- - -	Oficial Legislativo B (5)	Efetivo - Carreira	Efetivo - Carreira	Efetivo - Carreira
- - -	Oficial Legislativo C (4)	Efetivo - Carreira	Efetivo - Carreira	Efetivo - Carreira
- - -	Agente Legislativo de Serviços de Transporte	Efetivo - Isolado	Efetivo - Isolado	Comissão - QPL
Motorista de Gabinete				

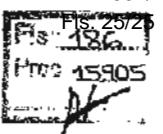


## ANEXO XII - fls. 2.

NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
DE ACORDO COM O PROJETO DE LEI Nº 4.075

ATUAL DENOMINAÇÃO DO CARGO E FUNÇÃO	NOVA DENOMINAÇÃO DO CARGO E FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ATUAL	CLASSIFICAÇÃO PROPOSTA NO PROJETO	CLASSIFICAÇÃO NA VAGANÇA
Zelador Encarregado de Serviços Gerais	Agente Legislativo de Serviços de Zeladoria	CLT - contrato	Efetivo - Isolado	Comissão - QPL
Zelador Encarregado de Serviços Gerais	Artifice de Máquinas	CLT - contrato	Efetivo - Isolado	Comissão - QPL
Motorista de Gabinete	Agente Legislativo de Segurança A (2)	CLT - contrato	Efetivo - Carreira	Efetivo - Carreira
" - "	Agente Legislativo de Segurança B (3)	" - "	Efetivo - Carreira	Efetivo - Carreira
Telefonista-recepçõnista	Agente Legislativo de Serviços Auxiliares A	CLT - contrato	Efetivo - Carreira	Efetivo - Carreira
Copeira	Agente Legislativo de Serviços Auxiliares B	CLT - contrato	Efetivo - Carreira	Efetivo - Carreira
Servente de Serviços Gerais (4)	Agente Legislativo de Serviços Auxiliares B (4)	CLT - contrato	Efetivo - Carreira	Efetivo - Carreira
" - "	Agente Legislativo de Serviços Auxiliares C (2)	" - "	Efetivo - Carreira	Efetivo - Carreira

OBS.- Comissão - QPL = provimento privativo de funcionário do Quadro de Pessoal do Legislativo que possua a qualificação exigida.



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ORGANOGRAAMA

PRESIDÊNCIA

